



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2089
DE 30/11/22 POR	Unânime
VOTOS CONTRA	—
MESA DA C.M./PA.	30/11/22
PRESIDENTE	

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**Estado da Bahia**

**INDICAÇÃO Nº 383/2022**

O Vereador abaixo subscrito, vem na forma legada prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal, após ouvido o Plenário e dispensadas as demais formalidades regimentais, INDICAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal — Luiz Barbosa de Deus, juntamente com a Secretária Municipal de Educação, MD. Elza de Brito Alves Teixeira, solicitando ações que se fizerem necessárias no sentido de garantir transporte escolar público e gratuito, para atendimento das necessidades de deslocamento dos alunos matriculados na educação básica ofertada pelo município de Paulo Afonso-BA, que compõe-se pela educação infantil, creche, ensino fundamental I e II, anos iniciais e finais como também o ensino médio em regime de colaboração com os entes federado, devidamente matriculados nas escolas públicas e que residam nos Conjuntos Habitacionais e residenciais do município de Paulo Afonso (BA), cuja distância entre a residência e a escola seja igual ou superior a 02km (dois quilômetros), quais sejam:

- Condomínio Residencial Manoel Josefino Teixeira I e II - Cardel Brandão Vilela;
- Condomínio Residencial Celidone de Deus - Tancredo Neves III;
- Condomínio conjunto Habitacional Dom Mário Zanetta - Tancredo Neves III;
- Conjunto Habitacional Primeiro Sargento Jaime Santos de Oliveira Tancredo Neves III;
- Conjunto Residencial Marina Franca de Carvalho - Tancredo Neves III

Mister salientar que a referida INDICAÇÃO encontra lastro na Carta Magna, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

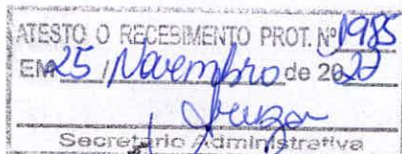
Considere-se que o pedido ora consignado visa garantir às crianças e adolescentes moradores dos referidos locais o direito a educação, conforme preceitua nossa Carta Magna em seu Artigo 6º, que trata de direitos protetivos, que garantem o mínimo necessário para que um indivíduo exista de forma digna dentro de uma sociedade administrada pelo Poder Estatal.

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

...

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).



A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios.

Ainda a nossa Carta Magna também regulamenta em seu artigo 211, §2º que os **Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil**, e assim, responsabilizando os Municípios no fornecimento de uma educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 7 a 14 anos).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), regulamentado pela **Lei Federal** nº 8.069/1990, também trata do direito a educação em seu Capítulo IV, que dispõe – Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, assegurando à criança e ao adolescente, no seu artigo 53º, incisos I, V e VII a Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o Acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência e o atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) constitui importante ferramenta para os profissionais da educação em suas ações pedagógicas, como também orienta todo o sistema educacional. É um instrumento que, também, garante as políticas públicas tão necessárias à infância e à juventude em situações de risco e de vulnerabilidade social.

**A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação** (LEI Nº 9.394/1996) reforça esse direito em seu artigo 4º quando impõe ao Estado o dever de garantir a educação escolar pública ofertando à criança e ao adolescente uma Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde, além de vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

Frise-se que a o referido artigo abrange a educação infantil gratuita às crianças de até 05 (cinco) anos de idade (artigo 4º, inciso II da LDB).

A Lei nº 10.709 foi instituída com o escopo de alterar a Lei nº 9.394/96, incluindo nos artigos 10 e 11 os incisos VII e VI para determinar competência aos estados e municípios em garantir o transporte para os alunos de suas respectivas redes de ensino. Vale destacar que o artigo 3º desta lei possui um dispositivo de suma importância para negociações entre os estados e municípios, de forma a prestar um atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte para ter garantido o seu direito à educação.

Art. 3º Cabe aos estados articular-se com os respectivos municípios, para prover o disposto nesta lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.

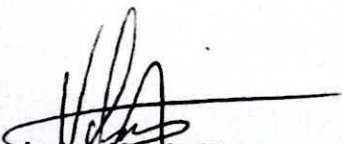
Cabe ressaltar que estes programas do governo federal têm caráter complementar e visam, prioritariamente, o atendimento do estudante de zona rural. Contudo, as leis citadas anteriormente (CF 88, LDB e 10.709/03) **não fazem distinção entre aluno residente em zona urbana ou na área rural.**

Portanto, cabe aos estados e municípios disciplinarem o atendimento ao educando por meio de portarias, decretos e/ou leis estaduais ou municipais, de forma a não prejudicar o acesso do aluno à educação.

Importante destacar que não há como se falar em respeito ao direito à educação sem que se assegure o conjunto de seus elementos materiais constitutivos, dentre os quais destacamos a acessibilidade à escola.

Considere-se que a presente indicação **garantirá o direito constitucional à Educação às crianças e aos adolescentes** moradores dos conjuntos habitacionais citados acima e que estudam em escola distantes há 02 km (02 quilômetros) ou mais de suas residências, visto que os mesmos estão passando por dificuldades para ter acesso às escolas devido à distância entre estas e suas residências.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2022



**Valmir Araujo da Rocha**  
- Vereador -



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2089		
DE	30/11/22	POR	unânime
VOTOS CONTRA	—		
MESA DA C.M.P.A.	30/11/22		
PRESIDENTE			

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**Estado da Bahia**

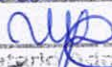
**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso**

**INDICAÇÃO Nº. 384 / 2022.**

O Vereador que o presente subscreve, após ouvido o Plenário e dispensadas as demais formalidades regimentais, Indica, ao **Sr. Amauri Souza Lima – Superintendente Regional do DNIT do Estado da Bahia**, Solicitando a instalação de redutores de velocidade na entrada do bairro cidade Nova que esta sendo construída no povoado Cacique as margens da BA 110.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2022.

  
Valmir Araújo da Rocha  
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	1986		
EM	5 Novembro	de 20	22
			
Secretário Administrativo			

## JUSTIFICATIVA

Na localidade supracitada esta sendo construído o Bairro Cidade Nova. Os redutores se faz necessários, pois trata-se uma localidade que será de grande de trânsito de pessoas.





APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2089		
DE	30/11/22	POR	unânime
VOTOS CONTRA	-		
MESA DA C.M./PA.	30/11/22		
PRESIDENTE			

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

### Estado da Bahia


Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso

### INDICAÇÃO Nº. 385 / 2022.

O Vereador que o presente subscreve, após ouvido o Plenário e dispensadas as demais formalidades regimentais, Indica, ao **Sr. Francisco Alves Pereira Júnior – gerente regional da Empresa Baiana de Água e Saneamento - EMBASA**, Solicitando que seja instalada a rede de esgoto do povoado Riacho da Morena nas ruas e avenidas abaixo relacionadas:

1. Av. Riacho da Morena;
2. Av. Ilson Teixeira Lima
3. Travessa dos Apóstolos;
4. Rua Apóstolo Paulo;
5. Rua Apóstolo Pedro;
6. Rua Apóstolo Josué;
7. Rua Santa Dulce;
8. Rua Anjo Gabriel;
9. Rua Miguel Arcanjo;
10. Rua Sergipe;
11. Rua da Paz;
12. Rua 13 de Maio;
13. Rua da Benção;
14. Rua Paris;
15. Rua Brasil;
16. Rua Injecar;
17. Rua da Sabedoria;
18. Rua da Amizade;
19. Rua Florida;
20. Rua do Amor.

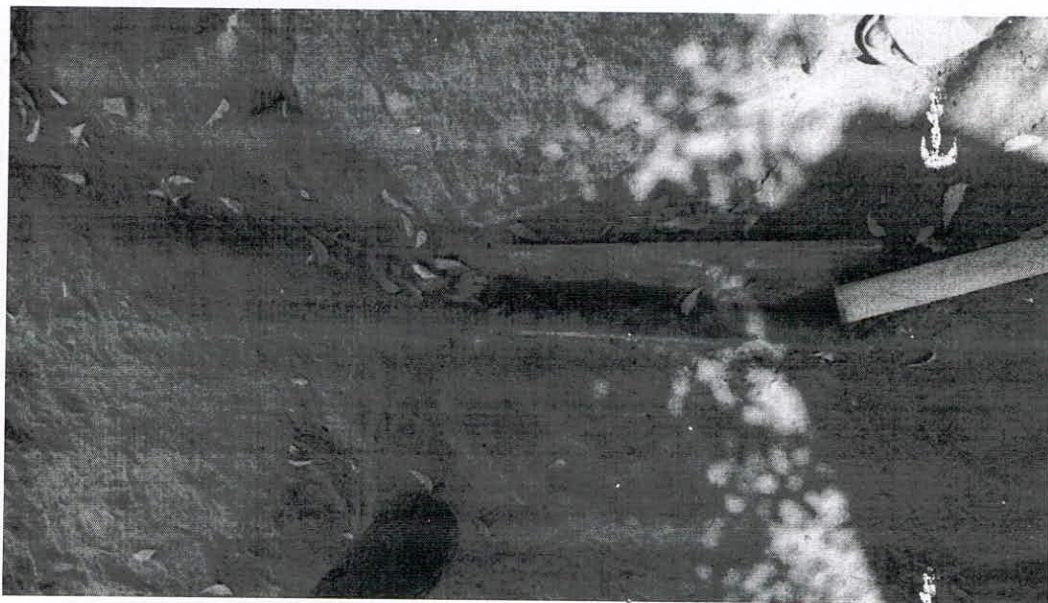
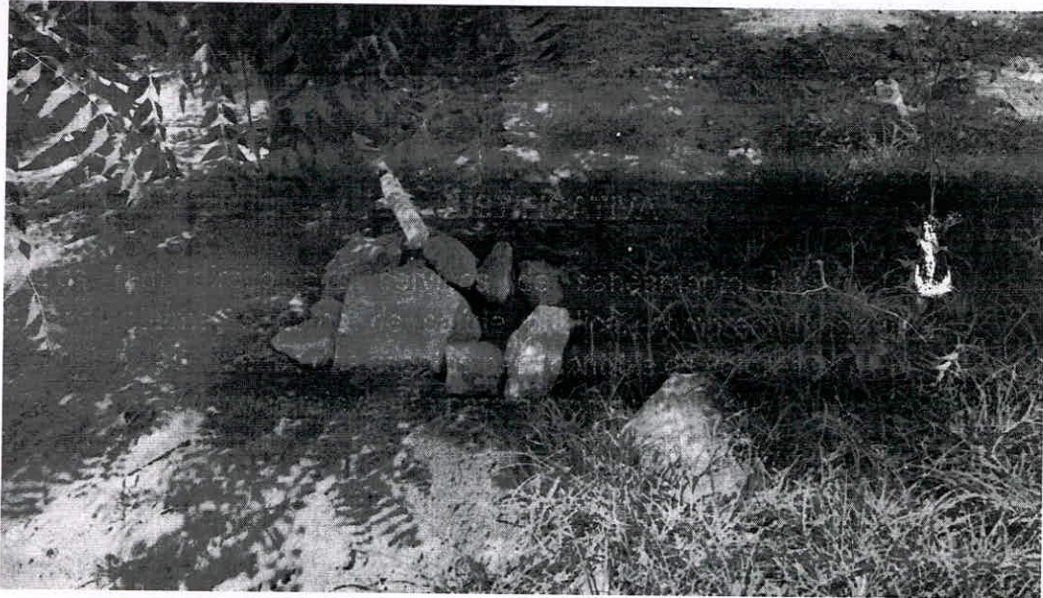
Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2022.

  
Valmir Araújo da Rocha  
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	1987		
EM	25/11	de 20	22
Secretaria Administrativa			

## JUSTIFICATIVA

Todos têm direito aos serviços de saneamento básico, entendidos fundamentalmente como de saúde pública, compreendendo a coleta e disposição adequadas dos esgotos para controle de vetores transmissores de doenças e atividades relevantes para a promoção de qualidade de vida. Este serviço está garantido na lei organica do Município e na Constituição Federal





APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2089
DE 30/11/22 POR	Unânime
VOTOS CONTRA	—
MESA DA C.M./PA.	30/11/22
PRESIDENTE	


**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**Estado da Bahia**

**INDICAÇÃO Nº 386 /2022**

O Vereador abaixo subscrito, vem na forma legada prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal, após ouvido o Plenário e dispensadas as demais formalidades regimentais, **INDICAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal — Luiz Barbosa de Deus, juntamente com a Secretária Municipal de Infraestrutura, MD. Francisco Alves de Araújo**, solicitando o calçamento em paralelepípedos das ruas abaixo relacionadas do povoado Riacho da Morena, popularmente conhecido como Balança:

1. Av. Riacho da Morena;
2. Av. Ilson Teixeira Lima
3. Travessa dos Apóstolos;
4. Rua Apóstolo Paulo;
5. Rua Apóstolo Pedro;
6. Rua Apóstolo Josué;
7. Rua Santa Dulce;
8. Rua Anjo Gabriel;
9. Rua Miguel Arcanjo;
10. Rua Sergipe;
11. Rua da Paz;
12. Rua 13 de Maio;
13. Rua da Benção;
14. Rua Paris;
15. Rua Brasil;
16. Rua Injecar;
17. Rua da Sabedoria;
18. Rua da Amizade;
19. Rua Florida;
20. Rua do Amor.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2022

  
**Valmir Araújo da Rocha**  
Vereador -

ATESTADO DE RECEBIMENTO PROT. Nº	1991
Em	29 de Novembro de 2022
	
Sec. de Administração	